



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO

EDITAL N.º 01/2017 – AUSPIN
PROCESSO N.º 2017.1.8809.1.0

EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O
LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO E DE EXPLORAÇÃO
EXCLUSIVA DE CRIAÇÃO PROTEGIDA E FORNECIMENTO DE
TECNOLOGIA

A Universidade de São Paulo – USP nos termos da Lei 10.973/2004 e Decreto Federal 5.563/2005, com fulcro no art. 24, inciso XXV¹, da Lei 8.666/93, faz saber que se acha aberta o procedimento de seleção, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob nº **01/2017 – AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO**, para a concessão, pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (FMRP/USP), de:

- Licença com exclusividade para a **EXPLORAÇÃO DE PATENTE**, para fins de fabricação e comercialização de instrumento cirúrgico, nos termos da patente de invenção depositada no INPI em 22/03/2005 sob nº PI 0500983-9 B1, que faz parte integrante deste edital, sob a titularidade da USP, com o título de **“INSTRUMENTO CIRÚRGICO PARA CRICOTIREOIDOSTOMIA”**, tendo como inventor o Prof. Dr. Rui Celso Martins Mamede.
- **FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA** utilizada na pesquisa que resultou no desenvolvimento da patente de invenção supramencionada.

UNIDADE: AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO

ENDEREÇO: Av. Torres de Oliveira, 76 - Jaguaré, São Paulo - SP, 05347-902 - Telefone: (11) 3091-4495

1. LOCAL E DATA PARA ENTREGA DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O envelope contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

¹ 1 Dispensa de Licitação de acordo com o artigo 7º do Decreto 5.563 de 11/11/2005:

É dispensável, nos termos do art. 24, inciso XXV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização de licitação em contratação realizada por ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

VISTO
DA



PARA A HABILITAÇÃO (ENVELOPE A) definidos neste Edital, deverá ser entregue no local, até a data e horário seguintes:

LOCAL E HORÁRIO:

ENDEREÇO: AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO

Av. Torres de Oliveira, 76 - Jaguaré, São Paulo - SP, 05347-902

Telefone: (11) 3091-4495

DATA: 12/12/2017 às 10 horas e 30 minutos.

A USP estará recebendo a(s) **MANIFESTAÇÃO(ÕES) DE INTERESSE** até o dia **12/12/2017** às **10h30m**, segundo modelo constante do **ANEXO II**, por intermédio do e-mail: **inovacao@usp.br**.

Os envelopes apresentados/remetidos à USP após a data e horário fixados no presente edital, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos interessados.

2. DO OBJETO

Objeto do licenciamento da tecnologia protegida:

A tecnologia intitulada "**INSTRUMENTO CIRÚRGICO PARA CRICOTIREOIDOSTOMIA**", depositada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial em 22/03/2005, patente de invenção n° PI 0500983-9 B1, bem como de direitos de propriedade intelectual a ele diretamente relacionados serão licenciados com exclusividade para fabricação e comercialização do equipamento cirúrgico, nas seguintes condições:

- **CONCESSÃO DE LICENÇA COM EXCLUSIVIDADE** unicamente para produção e comercialização de instrumento cirúrgico para cricotireoidostomia, para a exploração com exclusividade, para o Brasil e exterior, da patente de invenção nacional mencionado no "Objeto" deste Edital, mediante remuneração a ser paga pela **LICENCIADA à USP**.
- **FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA** utilizado na pesquisa que resultou no desenvolvimento da patente de invenção mencionado no "Objeto" deste Edital, mediante remuneração a ser paga pela **LICENCIADA à USP**.
- **DESCRIÇÃO SUCINTA DA TECNOLOGIA PROTEGIDA:** A presente tecnologia refere-se a instrumento cirúrgico metálico, cilíndrico e curvo a ser utilizado para realizar a cricotireoidostomia de uma forma eficiente, a fim de reduzir ou abolir as complicações causadas pela utilização de bisturis e facas, como por exemplo, a paralisia de nervos ou a limitação da tensão das cordas vocais. Como benefício, a estenose subglótica não deverá ser tão frequente, afinal o instrumento ocupa somente 33% a 43% do volume da subglote e seu formato curvo evita que a penetração do instrumento na laringe faça um falso trajeto ou uma superpenetração.



3. DA PROPOSTA

- 3.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem (ENVELOPE A) deverão ser apresentadas em envelope fechado e indevassável, em uma via, preferencialmente em papel timbrado da Proponente, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas ou rasuras, datada e assinada no local apropriado e rubricada nas demais folhas pelo representante legal da proponente, autorizado a contrair obrigações em seu nome, devidamente identificado.
- 3.2. As propostas não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas que obscureçam seu perfeito entendimento e não serão aceitas propostas enviadas por e-mail e fora do prazo fixado no preâmbulo deste edital.
- 3.3. Além dos requisitos acima, a proposta deverá indicar:
- identificação da Proponente, indicando a razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Municipal, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e site, este último se houver, para contato;
 - descrição do objeto do licenciamento;
 - valores, conforme detalhamento a seguir:
 - O percentual que a Proponente pagará à USP pela Licença de Exploração da patente de invenção, objeto deste edital, a ser calculado sobre o faturamento líquido obtido com a venda de cada produto. Para quaisquer efeitos, considera-se "faturamento líquido" os valores faturados deduzidos, exclusivamente, os tributos.
 - O valor total pelo Fornecimento de Tecnologia objeto deste edital, expresso em moeda corrente nacional (REAL).
 - O pagamento do valor total, relativo ao Fornecimento da Tecnologia objeto deste edital, deverá ser efetivado em 05 (cinco) parcelas iguais, sendo a 1ª parcela paga na data de assinatura do Contrato, e as demais pagas a cada 10 (dez) meses.
 - Documentos comprobatórios da qualificação da Proponente, descritos e requeridos no **ANEXO IV - CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**.
 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para a apresentação dos envelopes, para efeito de assinatura do contrato. A validade da proposta poderá ser prorrogada caso haja necessidade e desde que a proponente concorde com referida dilação de prazo.



- f. Declaração de que se sujeita integralmente às condições fixadas na Minuta do Contrato (**ANEXO VII**) que faz parte integrante deste edital.
- 3.4. Condições obrigatórias para a contratação, cujos documentos deverão instruir o Envelope A:
- 3.4.1. Da Regularidade Jurídica:
- 3.4.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- 3.4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa; ressaltando que os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- 3.4.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- 3.4.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 3.4.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 3.4.1.6. Registro de sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971, no caso de Cooperativas.
- 3.4.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 3.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 3.4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da Proponente, de acordo com seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 3.4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa



de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991; Estadual (Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa), e Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários), do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente na forma da Lei, com prazo de validade em vigor.

a) No caso de isenção ou de não incidência dos impostos devidos à Fazenda Estadual ou Municipal, deverá, a Proponente apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando tal fato, sob as penas da lei.

3.4.2.4. Certidão de regularidade de débito perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);

3.4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

OBSERVAÇÕES:

- i. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- ii. Para que um documento proveniente do exterior, que contenha assinatura, seja aceito neste procedimento é necessária a legalização do original pela Autoridade Consular brasileira no país de origem e, quando escritos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados da tradução para a língua portuguesa, a qual deverá ser feita obrigatoriamente no Brasil, por tradutor juramentado.
- iii. A legalização se fará por reconhecimento de assinatura de uma autoridade da Chancelaria local, ou de notário público, os quais devem ter, preliminarmente, reconhecido a firma do signatário.

3.4.3. Da Qualificação Econômico-Financeira:

3.4.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias



imediatamente anteriores à da data final para entrega dos envelopes;

- a) Se a Proponente for cooperativa, a certidão mencionada neste subitem 3.4.3.1. deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
- b) Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).

3.4.4. Da Qualificação Técnica:

3.4.4.1. Indicação das instalações, dos respectivos endereços, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Edital.

- a) Para fins da avaliação do quesito Qualificação Técnica, a proponente deverá quantificar, discriminar e indicar a data de fabricação dos equipamentos que possuem finalidade específica para a realização do objeto do licenciamento, anexando eventuais documentos comprobatórios;
- b) A USP, a seu exclusivo critério, poderá ou não, e a qualquer momento, realizar as visitas com o objetivo de verificar a capacidade técnica e operacional declarada pelas proponentes. Tais visitas ocorrerão de segunda a sexta feira, em horário comercial.
- c) A ausência destes comprovantes não resultará na desclassificação da empresa, mas sim no acúmulo de 0 (zero) pontos para este item no processo classificatório.

3.4.4.2. Indicação do tempo de atuação da proponente em área compatível com a da realização do objeto da licitação.

- a) Para fins da avaliação do quesito Qualificação Técnica da empresa, as informações serão atestadas a partir dos documentos apresentados como Prova de Regularidade Jurídica (item 3.4.1. do Edital).

3.4.4.3. Declaração da proponente de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições legais, para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste edital.



3.4.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

3.4.5.1. Para a habilitação das interessadas exigir-se-á também:

- a) Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do modelo constante do **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.**
- b) Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, nos termos do modelo constante do **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO.**

4. DO JULGAMENTO

- 4.1. O julgamento do presente procedimento será de responsabilidade da Comissão Julgadora, designada por portaria específica.
- 4.2. A escolha recairá na oferta que obtiver a maior pontuação apurada mediante a aplicação dos critérios contidos no **ANEXO IV - CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.**
- 4.3. Para o julgamento do presente procedimento de dispensa, deverão ser abordados os seguintes aspectos:
 - 4.3.1. Serão previamente desclassificadas as propostas de proponentes que:
 - 4.3.1.1. Não atenderem as exigências do presente edital, demonstrando, assim, não terem condições de cumprir o objeto do procedimento;
 - 4.3.1.2. Contiverem vícios, emendas ou rasuras em lugar essencial;
 - 4.3.1.3. Omitirem qualquer elemento solicitado;
 - 4.3.1.4. Venham a oferecer propostas que não estiverem de acordo com a discriminação do objeto do procedimento;
 - 4.3.1.5. Oferecerem (1) percentual pela Licença de Exploração da patente de invenção igual ou inferior a 3% (três por cento) e/ou (2) valor total pelo Fornecimento de Tecnologia igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil



reais).

- 4.3.2. A classificação das proponentes será ordenada em escala decrescente em relação à pontuação apurada mediante a aplicação dos critérios contidos no **ANEXO IV - CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**.
- 4.3.3. Cada proponente só poderá apresentar uma única Proposta. Verificando-se que qualquer proponente, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma Proposta, será feita a exclusão de todas essas Propostas, sujeitando-se, ainda, a proponente às sanções cabíveis.
- 4.3.4. Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais instituições proponentes, será dada preferência à contratação de empresa de pequeno porte, nos termos do disposto no parágrafo 3º, artigo 7º do Decreto Federal 5.563/2005.
- 4.3.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem valor ou vantagem baseada nas ofertas das demais Proponentes.

5. **DAS PENALIDADES**

- 5.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas o proponente estará sujeito às penalidades por inexecução ou por atraso, previstas na Lei 8.666/93, e alterações posteriores e na Portaria GR 3.161/99, que fica fazendo parte integrante deste edital.
- 5.2. Pelo descumprimento do ajuste, por parte da **LICENCIADA**, quer parcial ou totalmente, caberá à Administração aplicar a multa de 20% (vinte por cento) sobre a obrigação não cumprida.
- 5.3. O atraso injustificado no pagamento da remuneração sujeitará a **LICENCIADA** à aplicação de multa de mora, calculada à razão de 0,1% ao dia sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.
- 5.4. Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos e as recusas não atendidas dentro do prazo estabelecido na Portaria GR 3.161/99 serão obrigatoriamente considerados como inexecução.
- 5.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 20% (vinte por cento).
- 5.6. Juntamente com a pena pecuniária, poderão ser aplicadas também à **LICENCIADA** as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da Administração.



- 5.7. Independentemente das sanções retro a **LICENCIADA** ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença dos preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. O presente Edital poderá ser anulado ou revogado, a critério da USP, não cabendo à mesma indenizar ou compensar as proponentes.
- 6.2. A Administração poderá, em qualquer fase do procedimento, promover diligência que, a seu exclusivo critério, for julgada necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.
- 6.3. Pela elaboração da proposta, a proponente não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.
- 6.4. Este procedimento será anulado se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogado, a juízo exclusivo da Administração, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 6.5. Esgotado o prazo da chamada sem o aparecimento de interessados, o resumo do edital continuará publicado apenas no site da Agência USP de Inovação até o aparecimento de alguma empresa interessada ou até o escoamento do prazo de proteção legal da criação.
- 6.6. Eventual impugnação do Edital deverá ser dirigida ao Coordenador da Agência USP de Inovação - Signatário do Edital - e protocolada na Rua da Reitoria, 374 – Térreo - Serviço de Recepção Triagem e Expediente – Cidade Universitária - São Paulo - Capital.
- 6.7. Não será admitida a apresentação de impugnações ao edital, por intermédio de e-mail.
- 6.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, bem como de cópias da legislação mencionada, deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão Julgadora, na Rua da Reitoria, 374 – Cidade Universitária - São Paulo - Brasil - CEP 05508-900. É recomendável que os pedidos de esclarecimentos deem entrada até 5 (cinco) dias corridos antes da data de encerramento da entrega dos envelopes, a fim de permitir que haja tempo para resposta. Não serão atendidas solicitações verbais. Os esclarecimentos e erratas passarão a fazer parte integrante do Edital de Dispensa.
- 6.9. As interpretações, esclarecimentos, correções e/ou alterações relativas a este Edital, elaboradas pela USP, serão divulgadas nos sites abaixo:

www.usp.br/licitacoes
www.inovacao.usp.br



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Em se tratando de modificações, a divulgação será feita da mesma forma que a do texto original do Edital, observadas as condições do parágrafo 4º do artigo 21 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

6.10. Somente terão valor as interpretações, correções e/ou alterações escritas, divulgadas pela USP, segundo o item 6.9. anterior.

6.11. Ficam fazendo parte integrante do presente edital:

ANEXO I	PATENTE DE INVENÇÃO DEPOSITADA NO INPI SOB. N° PI 0500983-9 B1
ANEXO II	MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
ANEXO III	MODELO DE CARTA PROPOSTA
ANEXO IV	CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO
ANEXO VII	MINUTA DE CONTRATO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DA PATENTE DE INVENÇÃO E FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA

7. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

São Paulo, 23 de novembro de 2017.

PROF. DR. VANDERLEI SALVADOR BAGNATO
Coordenador da Agência USP de Inovação

VISTO
DA



ANEXO I
EDITAL N.º 01/2017 – AUSPIN
AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO

PATENTE DE INVENÇÃO INPI N.º PI 0500983-9 B1
(arquivo em PDF-anexo)

ORIGINAL ASSINADO



ANEXO II
EDITAL N.º 01/2017 – AUSPIN
AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

..... (nome da empresa/instituição interessada), inscrita no CNPJ/MF sob o nº /, sediada na Rua, neste ato representada por (nome completo do representante legal da empresa), RG nº, CPF, declara para os devidos fins, que possui interesse em participar do processo de dispensa de licitação, sob nº **01/2017 – AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO** da Universidade de São Paulo, concordando com todos os termos deste edital, possuindo pleno conhecimento de seu teor.

..... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Proponente)



ANEXO III
EDITAL N.º 01/2017 – AUSPIN
AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas. nossa Proposta relativa ao Edital em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) E SITE, ESTE ÚLTIMO SE HOVER, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DO OBJETO

EDITAL N.º 01/2017 – AUSPIN - AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO

Concessão de licença com exclusividade para a **EXPLORAÇÃO DE PATENTE**, para fins de fabricação e comercialização de instrumento cirúrgico, nos termos da patente de invenção nacional depositada no INPI em 22/03/2005 sob nº PI 0500983-9 B1, que faz parte integrante deste edital, sob a titularidade da USP, com o título de “**INSTRUMENTO CIRÚRGICO PARA CRICOTIREOIDOSTOMIA**”, tendo como inventor o Prof. Dr. Rui Celso Martins Mamede, incluindo o **FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA** utilizada na pesquisa que resultou no desenvolvimento da patente de invenção supramencionada.

3. APRESENTAÇÃO DOS VALORES PROPOSTOS

3.1. LICENÇA DE EXPLORAÇÃO DA PATENTE DE INVENÇÃO

O percentual ofertado¹ para o pagamento, em favor da USP, pela licença de Exploração da patente de invenção, objeto deste edital, a ser calculado sobre o faturamento líquido obtido com a venda de cada produto, é de: ___ ___ ___%
(_____ por cento).

¹ Percentual a ser indicado conforme requerido no item 3.c.i. do edital



3.2. FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA

O valor total ofertado pelo Fornecimento de Tecnologia objeto deste edital, em favor da USP, é de R\$ NNN.NNN,NN (_____), cujo pagamento será efetivado em 05 (cinco) parcelas iguais, sendo a 1ª parcela paga na data de assinatura do Contrato, e as demais pagas a cada 10 (dez) meses.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

A validade desta Proposta é de (... *por extenso*...)¹ dias a contar da data da apresentação final dos Documentos de Habilitação e Proposta, prorrogável por igual período, de comum acordo entre as partes.

5. DETALHAMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, DO APARELHAMENTO (QUANTIFICANDO, DISCRIMINANDO, INFORMANDO A DATA DE FABRICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, INCLUINDO EVENTUAIS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS) E DO PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO E DISPONÍVEL PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO EDITAL.

DO TEMPO DE ATUAÇÃO

INDICAÇÃO DO TEMPO DE ATUAÇÃO DA PROPONENTE EM ÁREA COMPATÍVEL COM A DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6. CONDIÇÕES GERAIS

Declaramos:

- que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições legais, para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste edital e

¹ Prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.



- total concordância com os termos da Minuta de Contrato, parte integrante do Edital em referência, e das condições do presente edital.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Proponente)

ORIGINAL ASSINADO



ANEXO IV
EDITAL N.º 01/2017 – AUSPIN
AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO

CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas das empresas interessadas serão avaliadas de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

Critério Comprovação Pontos (0 a 10)

CRITÉRIO	DETALHAMENTO	COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO
(I) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Possuir instalações físicas e equipamentos capazes de proceder à fabricação do produto.	Avaliação do requisito descrito no item 3.4.4.1 deste edital.	0 (zero) pontos caso a empresa não apresente nenhuma documentação; 5 pontos para as que apresentarem instalações físicas capazes de proceder à fabricação do produto; e 10 pontos para as que apresentarem instalações físicas e equipamentos específicos para a produção do produto.
(II) EXPERIÊNCIA TÉCNICA DA EMPRESA	Tempo de atuação no mercado.	Declaração da empresa, em atendimento ao item 3.4.4.2 deste Edital. As informações serão atestadas a partir dos documentos apresentados como Prova de Regularidade Jurídica (item 3.4.1. do Edital).	01 ponto a cada 1 ano de atuação, limitado a 10 pontos.



<p>(III) PERCENTUAL OFERTADO PARA A LICENÇA DE EXPLORAÇÃO DA PATENTE</p>	<p>Apuração do Índice relativo à Licença de Exploração da Patente.</p>	<p>Apuração do índice (LE), mediante a aplicação da Fórmula: $LE = (LEp/LEm)*20$ onde: LEp = Percentual da proposta em análise LEm = é o maior Percentual dentre todas as propostas</p>	<p>Resultado da aplicação da Fórmula, sendo 20 (vinte) a nota máxima a ser atribuída.</p>
--	--	--	---

CRITÉRIO	DETALHAMENTO	COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO
<p>(IV) VALOR OFERTADO PARA O FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA</p>	<p>Apuração do Índice relativo ao Fornecimento de Tecnologia.</p>	<p>Apuração do índice (FT), mediante a aplicação da Fórmula: $FT = (FTp/FTm)*10$ onde: FTp = é o Valor da proposta em análise FTm = é o maior Valor ofertado dentre todas as propostas</p>	<p>Resultado da aplicação da Fórmula, sendo 10 (dez) a nota máxima a ser atribuída.</p>

A melhor oferta (Mo) será calculada segundo a fórmula abaixo:

$$Mo = \frac{C1 + C2 + 2*C3 + C4}{5}$$

5

- Onde: C1 = Nota do critério I
 C2 = Nota do critério II
 C3 = Nota do critério III
 C4 = Nota do critério IV



ANEXO V
EDITAL N.º 01/2017 – AUSPIN
AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(em papel timbrado da interessada)

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social), interessada em participar do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob nº **01/2017 – AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO** da Universidade de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, Inciso V, da Lei nº 8.666/1993, com alterações posteriores, a.....(razão social)..... encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

..... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Proponente)



ANEXO VI
EDITAL N.º 01/2017 – AUSPIN
AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E
SEGURANÇA NO TRABALHO**

(em papel timbrado da interessada)

Eu, (nome completo), representante legal da empresa
..... (razão social), interessada em participar do processo de **DISPENSA DE
LICITAÇÃO**, sob nº **01/2017 – AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO** da Universidade de São Paulo,
declaro, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no
Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do
Estado de São Paulo.

....., .. de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Proponente)



ANEXO VII
EDITAL N.º 01/2017 – AUSPIN
AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO USP N° 2017.1.8809.1.0

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP
E A EMPRESA
PARA A CONCESSÃO DE LICENÇA
EXCLUSIVA PARA O USO E A
EXPLORAÇÃO DE PATENTE E
FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA.**

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezessete, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 63.025.530/0001-04, autarquia estadual de regime especial, com sede à Rua da Reitoria, 374 - Cidade Universitária “Dr. Armando de Salles de Oliveira” - Butantã - São Paulo – SP - 05508-900, neste ato representada pelo **Magnífico Reitor Prof. Dr. Marco Antonio Zago**, e por intermédio da **AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO**, nos termos da Portaria GR nº 6561/14 e suas alterações posteriores, doravante denominada **LICENCIANTE**,

no interesse da **FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO (FMRP)** da Universidade de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 63.025.530/0026-62, sediado na Av. Bandeirantes, 3900 - Monte Alegre, na cidade de Ribeirão Preto, SP, CEP 14049-900, e de outro lado

e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº NN.NNN.NNN/NNNN-NN, sediada na, **CEP NNNNN-NNN**, neste ato representada na forma de seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, doravante denominada **LICENCIADA**;



resolvem celebrar o presente contrato, fundamentado no art. 24, inciso XXV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.973/2004, e demais disposições do Decreto Federal 5563/2005, e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. **CONTRATO** - significa este instrumento legal, seus anexos e quaisquer emendas subsequentes, desde que assinados pelas partes.
- 1.2. **PATENTE** – significa a patente de invenção concedida com o título de “**INSTRUMENTO CIRÚRGICO PARA CRICOTIREOIDOSTOMIA**”, sob nº PI 0500983-9 B1, depositada no INPI em 22/03/2005 e, concedida em 03/05/2016, parte integrante deste instrumento na forma de seu anexo I.
- 1.3. **PRODUTO** – significa única e exclusivamente os bens produzidos pela empresa que contenham a tecnologia na criação e produção do “**INSTRUMENTO CIRÚRGICO PARA CRICOTIREOIDOSTOMIA**”, ou seus conhecimentos e técnicas conforme descritas na patente de invenção PI 0500983-9 B1, de acordo com item 1.2.
- 1.4. **MARCA DO PRODUTO** – significa o nome comercial e signo que identifiquem o **PRODUTO**, ainda não criados.
- 1.5. **FATURAMENTO LÍQUIDO** – significa o faturamento obtido pela **LICENCIADA** com a venda de cada **PRODUTO**, de acordo com a descrição do item 1.3, deduzidos exclusivamente os impostos e tributos sobre venda e devoluções.
- 1.6. **FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA** – significa a transmissão de informações relativas ao estado da técnica dos resultados de pesquisa, objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente contrato:



Concessão de licença para a exploração com exclusividade, da **PATENTE**, para produção e comercialização no Brasil e exterior do **PRODUTO**, nas condições estabelecidas neste instrumento, entre **LICENCIADA** e **LICENCIANTE**, nos termos da patente de invenção Nacional sob nº PI 0500983-9 B1, depositada no INPI em 22/03/2005, que faz parte integrante deste Contrato na forma de seu **ANEXO I**, sob a titularidade da **USP**.

2.1.1. O **FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA** do estado da técnica utilizado nas pesquisas que resultaram no desenvolvimento da **PATENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICENCIANTE

3.1. A **LICENCIANTE** compromete-se a licenciar à **LICENCIADA**, com exclusividade, o uso da **PATENTE** para a fabricação, exploração comercial e exportação do **PRODUTO**, com fins lucrativos, bem como o direito de negociar a cessão onerosa e/ou sublicenciar a **PATENTE** a terceiros mediante as condições deste contrato.

3.2. A **LICENCIANTE** autoriza o uso da expressão: "Este produto tem como base a tecnologia desenvolvida na **FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO** da Universidade de São Paulo", ou, texto similar de mesmo significado, mediante prévia concordância da **LICENCIANTE**, nos produtos que resultem da aplicação deste contrato, se assim o desejar a **LICENCIADA**.

3.3. A **FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO** será responsável técnica e administrativamente pela execução deste contrato por parte da **LICENCIANTE**.

3.3.1. O Prof. Rui Celso Martins Mamede será o Coordenador Técnico deste contrato.

3.4. A **LICENCIANTE** compromete-se a repassar à **LICENCIADA** qualquer desenvolvimento ou aperfeiçoamento feito nas técnicas descritas na **PATENTE**, objeto deste contrato única e exclusivamente para produção do **PRODUTO**, que não gere nova **PATENTE**.

3.5. A título de **FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA**, a **LICENCIANTE** compromete-se a repassar/disponibilizar à **LICENCIADA**: artigos, bibliografias, dados, resultados de



ensaios e estudos que foram utilizados nas pesquisas que resultaram no desenvolvimento da **PATENTE**, objeto deste contrato.

- 3.6. A título de **FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA**, a **LICENCIANTE** compromete-se a responder questões enviadas por escrito pela **LICENCIADA**, referente às tecnologias utilizadas nas pesquisas que resultaram no desenvolvimento da **PATENTE**, objeto deste contrato.
- 3.7. Caso necessário, a **LICENCIANTE** poderá prestar assistência técnica à **LICENCIADA** de comum acordo e em termo próprio, sendo estabelecida a forma no tocante à indicação de profissional técnico, à carga horária, cobertura de despesas de locomoção, hospedagem e diárias.
- 3.8. Quando solicitado pela **LICENCIADA** e com a devida antecedência de não menos que 30 (trinta) dias a **LICENCIANTE** poderá indicar pessoa(s) para comparecer(em) em eventos.
- 3.8.1. Os custos de locomoção e estadia da(s) pessoa(s) indicada(s) pela **LICENCIANTE** serão custeados e de total responsabilidade da **LICENCIADA**.
- 3.9. Futuros desenvolvimentos sobre as tecnologias descritas na **PATENTE** poderão ser realizados conjuntamente com a **LICENCIANTE** desde que regularmente formalizados por meio de convênio específico entre as partes.
- 3.10. Aperfeiçoamentos e futuros desenvolvimentos sobre as tecnologias descritas na **PATENTE** serão de propriedade de quem realizou o desenvolvimento, salvo se disposto de forma diferente em contratos ou convênios futuros que venham a ser firmados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICENCIADA

- 4.1. A **LICENCIANTE** declara que a **PATENTE** foi desenvolvida em pequena escala e que os resultados são satisfatórios do ponto de vista acadêmico. Diante disso, a **LICENCIADA** buscará a adaptação da produção para a escala industrial e a melhoria



dos resultados para que o **PRODUTO** tenha qualidade suficiente e viabilidade para adentrar ao mercado.

- 4.2. A **LICENCIADA** será responsável por todos os aspectos da fabricação e comercialização do **PRODUTO**.
- 4.3. A **LICENCIADA** arcará com todos os gastos ou investimentos necessários à produção industrial e comercialização do **PRODUTO**.
- 4.4. A **LICENCIADA** arcará com todas as responsabilidades e gastos ou investimentos necessários à criação e divulgação da **MARCA DO PRODUTO**, que uma vez criada, será de inteira propriedade da **LICENCIADA**, não tendo a **LICENCIANTE** qualquer participação e/ou direito de propriedade e exploração sobre a mesma.
- 4.5. A **LICENCIADA** compromete-se a adotar todas as cautelas exigidas pelas Normas Técnicas em vigor ou a vigorar, para a fabricação e comercialização do **PRODUTO**.
- 4.6. A **LICENCIADA** compromete-se a doar 10 (dez) unidades por ano à Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – USP para treinamento de alunos.
- 4.7. A **LICENCIADA** responsabiliza-se pelo pagamento de todos os encargos, obrigações, reclamações e indenizações trabalhistas, ou de qualquer outra natureza, relativas ao seu pessoal utilizado na execução deste contrato.
- 4.8. Cabe à **LICENCIADA** assumir todas as responsabilidades ambientais, sanitárias, cíveis, criminais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e consumerista que lhe couber, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relacionadas ou decorrentes da utilização do **PRODUTO** durante a execução deste contrato, sendo facultado à **LICENCIANTE** o direito de ação regressiva contra a **LICENCIADA** pelo não cumprimento de suas responsabilidades e que sejam imputadas pela administração direta ou indireta, ou ainda, pelo poder judiciário à **LICENCIANTE**.
- 4.9. A **LICENCIADA** deverá manter registros contábeis, onde constem informações necessárias ao controle de vendas dos **PRODUTOS**.



- 4.10. A **LICENCIADA** concorda que a **LICENCIANTE**, quando solicitado e **desde que precedida de notificação** com antecedência de 10 (dez) dias, e, com período não inferior a 90 dias entre uma e outra solicitação, terá acesso a seus registros contábeis, relativos exclusivamente à comercialização do **PRODUTO**, para efeito de verificação e comprovação do faturamento. A auditoria contábil deverá se ater exclusivamente aos **PRODUTOS** derivados da transferência de tecnologia constante no presente contrato e tais dados serão considerados confidenciais, não podendo ser levados a público.
- 4.11. A **LICENCIADA** apresentará à **LICENCIANTE** até o dia NN de NNNNNNN de cada ano, os relatórios de faturamento bruto, líquido e o valor em moeda nacional da remuneração pela exploração da **PATENTE**, apurado no ano imediatamente anterior compreendido entre o 1º dia do mês de janeiro até o último dia do mês de dezembro, dividido para cada país onde haja comercialização e/ou produção e/ou exportação. Esses demonstrativos serão assinados pelo representante legal da **LICENCIADA** ou quem esta indicar.
- 4.11.1. O demonstrativo previsto no caput deve conter no mínimo as informações constantes na tabela abaixo:

Item	Data da venda	Faturamento Bruto (R\$)	ICMS (R\$)	IPi (R\$)	Faturamento Líquido (R\$)	Royalties (%)	Royalties (R\$)
Total							

- 4.12. Os relatórios referidos na cláusula 4.11 acima serão auditados por auditores independentes, ficando desde já estabelecido que os custos referentes a tais verificações (auditorias) serão pagos pela **LICENCIANTE**.



- 4.13. O território de comercialização e produção do **PRODUTO** poderá ser o Brasil e/ou o exterior.
- 4.14. Em caso de ocorrência de sublicenciamento por parte da **LICENCIADA**, bem como em caso de sublicenciamento ao exterior, onde os emolumentos/taxas/impostos serão diversos, os relatórios descritos na cláusula 4.11.1 acima, serão alterados.
- 4.15. A **LICENCIADA** concorda que a **LICENCIANTE**, quando solicitado com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, verifique a qualidade do **PRODUTO** ou processo de fabricação, realizando ela própria os ensaios ou utilizando qualquer outra entidade capacitada indicada por ela, desde que a **LICENCIANTE** se responsabilize pelo pagamento dos ensaios que forem levados a efeito e demais despesas decorrentes.
- 4.15.1. O Pedido de verificação citado na cláusula 4.15 acima deverá ser formalizado na forma do item 10.5, e a verificação deverá obedecer ao horário de expediente do local de produção.
- 4.16. De acordo com o artigo 140 da Lei Federal nº 9279/96, a **LICENCIADA** poderá proceder à averbação deste contrato no INPI, devendo responsabilizar-se por todos os custos e taxas deste processo.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

- 5.1. Pela exploração do direito sobre a **PATENTE DE INVENÇÃO** objeto deste contrato, a **LICENCIADA** pagará à **LICENCIANTE**:
- 5.1.1. N,NN% (.....por cento) do faturamento líquido de venda de cada produto, restrito àquele que é objeto do presente licenciamento, calculados a partir da data do primeiro faturamento, até o término deste contrato.
- 5.1.2. Os pagamentos mencionados no item 5.1.1 deverão ser feitos até o dia 10 do mês seguinte ao encerramento de cada semestre civil, observada a carência de 60



(sessenta) dias exclusivamente para o primeiro pagamento dos royalties relativos ao produto objeto da patente de invenção nacional, constante à cláusula 1.2.

5.2. Como remuneração pelo **FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA** objeto deste Contrato, a **LICENCIADA** pagará à **LICENCIANTE**:

5.2.1. O valor total de R\$ _____ (.....)

5.2.2. O pagamento do valor total, relativo ao Fornecimento da Tecnologia objeto deste contrato, deverá ser efetivado em 05 (cinco) parcelas iguais, sendo a 1ª parcela paga na data de assinatura do Contrato, e as demais pagas a cada 10 (dez) meses.

5.3. O recebimento pela **LICENCIANTE** das importâncias pagas pela **LICENCIADA** representa a quitação e a aceitação dos relatórios mencionados na cláusula 4.11., acima.

5.4. A **LICENCIADA** iniciará a comercialização do produto no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do contrato.

5.4.1. Se porventura o prazo assinalado na cláusula 5.4 não for suficiente para obtenção de todas as autorizações necessárias para a comercialização do **PRODUTO**, a **LICENCIADA** notificará a **LICENCIANTE**, instruindo sua notificação com toda a documentação comprobatória de sua diligência no tocante ao requerimento de tais registros, e as Partes deverão chegar a um consenso a respeito do prazo adicional que será concedido para o início da comercialização. Tal procedimento, se necessário, poderá ser repetido por mais de uma vez.

5.5. Todos os pagamentos serão feitos por meio de depósitos na seguinte conta bancária:

- Para **LICENCIANTE**: Universidade de São Paulo – Banco do Brasil – Agência 1897-X – conta nº 16961-7, ou em qualquer outra conta da **USP** que eventualmente esta venha a informar por escrito à **LICENCIADA**.



CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE/SIGILO

- 6.1. As **PARTES** confirmam estar cientes de que qualquer informação relativa a este contrato considerada secreta ou confidencial, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação após aprovação expressa e por escrito entre as **PARTES**.
- 6.1.1. As "informações confidenciais" referenciadas no item anterior têm como significado todas as informações e dados de natureza técnica, operacional ou de engenharia, incluindo informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, relatórios, know-how, anotações, fitas, bem como suas respectivas cópias, reproduções, reimpressões e traduções, especificações de equipamentos.
- 6.1.2. A confidencialidade das informações será mantida entre as **PARTES** por um período de até 24 (vinte e quatro) meses após o encerramento deste contrato.
- 6.1.3. Caso as informações sejam fornecidas verbalmente, a parte que as forneceu deverá formalizar, por escrito, que se trata de informação confidencial, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 6.2. A parte infratora, responsável por divulgar sem autorização expressa da outra parte, informações confidenciais, responsabiliza-se pela reparação de danos decorrentes da obrigação ora assumida.
- 6.3. Excetua-se das disposições desta cláusula as informações que:
- 6.3.1. comprovadamente estiverem, ou que vierem a cair, sem culpa de qualquer das **PARTES** deste contrato, em domínio público, ou ainda que estiverem contidas em **PATENTES** publicadas em qualquer país;
- 6.3.2. já fossem detidas por qualquer das **PARTES** na época de sua revelação pela outra;
- 6.3.3. comprovadamente tenham sido recebidas de terceiros por uma das **PARTES** deste contrato, com liberdade para delas dispor;
- 6.3.4. sejam solicitadas pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.



- 6.4. Nenhuma das **PARTES** poderá, durante a vigência deste contrato ou depois dela, salvo consentimento prévio e expresso da outra parte, direta ou indiretamente, revelar ou usar em seu próprio benefício, métodos de trabalho, informações econômicas ou qualquer informação confidencial relativa aos negócios ou operações da outra parte, e que, porventura, possua ou tome conhecimento em função deste contrato, antes ou durante sua vigência. Ficam desde já definidos como informação econômica confidencial, dados de quantidades e valores de venda do **PRODUTO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura pelo período de 5 (cinco anos) anos, podendo ser prorrogado, sob consenso expresso das **PARTES**, por meio de termo aditivo, por igual período, durante a vigência da **PATENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Qualquer das partes poderá, até o 4º ano da assinatura deste instrumento, rescindir unilateralmente o presente contrato mediante comunicação formal, não cabendo neste caso nenhuma remuneração prevista na cláusula quinta e nenhuma penalidade prevista cláusula nona.
- 8.2. Qualquer descumprimento das obrigações assumidas pelo presente contrato ou a incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, deverá ser comunicado à outra parte, nos termos da cláusula 10.5, que terá o prazo de 30 (trinta) dias adimplir a obrigação; caso não ocorra, o presente poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial, aplicando-se os artigos 79 e 80 da mesma Lei, caso seja inadimplente a **LICENCIADA**.
- 8.3. A possibilidade de rescindir o contrato não prejudicará o direito da **LICENCIANTE** de receber as importâncias devidas pela **LICENCIADA**, em razão de eventos ocorridos até o momento da rescisão.



- 8.4. A **LICENCIADA** deverá encerrar a produção do **PRODUTO** imediatamente no caso de término ou rescisão deste contrato, desde que a **PATENTE** não tenha sido indeferida ou não tenha expirado (caído em domínio público) junto ao INPI, ou o motivo da rescisão seja resultante de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste contrato por parte da **LICENCIANTE**, nos termos da cláusula 8.2, acima.
- 8.5. A **LICENCIADA** poderá comercializar o **PRODUTO** em estoque à época do término ou rescisão deste contrato por um período de 60 (sessenta) dias corridos, devendo remunerar a **LICENCIANTE** na forma do item 5.1.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas as partes estarão sujeitas às penalidades por inexecução ou por atraso, previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e na Portaria GR 3.161/99, que fica fazendo parte integrante deste contrato.
- 9.2. Os atrasos injustificados da **LICENCIADA** superiores a 60 (sessenta) dias corridos e as recusas não atendidas dentro do prazo estabelecido na Portaria GR 3.161/99 serão obrigatoriamente considerados como inexecução.
- 9.3. Juntamente com a pena pecuniária poderão ser aplicadas também à **LICENCIADA** as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **USP** e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a mesma.
- 9.4. Independentemente das sanções retro, caso a **LICENCIADA** venha a dar causa à rescisão ou inadimplemento de uma das cláusulas ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à **LICENCIANTE** e decorrentes de sua inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Este contrato vinculará e reverterá em benefício dos sucessores e dos beneficiários da transferência do mesmo pelas **PARTES**, as quais não terão direito de transferir o



mesmo ou quaisquer de seus poderes, funções ou obrigações sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

10.2. Em caso de litígio com terceiros que utilizem irregularmente a propriedade intelectual, a **LICENCIADA** e a **LICENCIANTE** arcarão com as custas e despesas processuais (em procedimento arbitral ou judicial), na proporção estabelecida de (50%), bem como cada uma das partes pela contratação de seus advogados.

10.2.1. Excetua-se o disposto na cláusula 10.2 acima, com relação a eventual condenação de uma das partes em procedimento judicial ou arbitral. Neste caso a parte vencida arcará com a totalidade da condenação.

10.2.2. A **LICENCIANTE** poderá, entretanto, livremente decidir pela tomada ou não de medidas no caso de utilização irregular por terceiros, tendo em vista critérios de conveniência e oportunidade, não respondendo perante a **LICENCIADA** caso decida não tomar providências a respeito. Neste caso, será facultado à **LICENCIADA** agir em seu próprio nome, não arcando a **LICENCIANTE** com as despesas correspondentes.

10.2.3. Também fica assegurado à **LICENCIADA** o direito de decidir livremente pela tomada ou não de medidas no caso de utilização irregular por terceiros, tendo em vista critérios de conveniência e oportunidade, não respondendo perante a **LICENCIANTE** caso decida não tomar providências a respeito. Nesse caso, será facultado à **LICENCIANTE** agir em seu próprio nome, não arcando a **LICENCIADA** com as despesas correspondentes.

10.3. A tolerância de qualquer das **PARTES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste contrato não exime as demais **PARTES** de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

10.4. Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer das **PARTES** de direito a ela conferido pelo presente contrato ou tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação de uma das **PARTES**, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações da outra parte, serão considerados como mera liberalidade, não implicando novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.



10.5. Quaisquer comunicações ou solicitações previstas neste contrato serão efetuadas por carta e serão enviadas entre a **LICENCIADA** e a **LICENCIANTE** nos seguintes endereços:

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP

AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO

Av. Torres de Oliveira, 76 - Jaguaré, São Paulo - SP, 05347-902

Tel.: (11) 3091-4495

E-MAIL: inovacao@usp.br

A/C.: COORDENAÇÃO AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO

LICENCIADA

Rua **XXXX XXXXXXXX XXXX XXXX XXXX XXXX** CEP **XXXXX-XXX**

TEL: (XX) **XXXX - XXXX**

E-MAIL: **XXXXXXXXXXXX**

10.5.1. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste contrato será considerada como tendo sido legalmente entregue e eficaz:

- I. Se enviada por intermédio de portador, correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho da mesma, o que ocorrer primeiro;
- II. Se enviada por e-mail, quando recebida pelo destinatário, com a respectiva confirmação de leitura ou resposta, a que for recebida antes. Caso esta não ocorra em 48 (quarenta e oito horas), deverá ser realizada por outro meio.

10.5.2. Quaisquer das **PARTES** poderão, mediante comunicação por escrito às outras **PARTES**, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações devem ser enviadas, desde que a comunicação siga o constante na cláusula 10.5, acima.



- 10.6. O presente contrato, juntamente com eventuais anexos e aditivos, que, rubricados, fazem parte integrante do presente instrumento, contém o acordo integral entre as **PARTES** e substituirá todo e qualquer entendimento feito anteriormente, quer por escrito, quer verbalmente.
- 10.7. Nenhuma das **PARTES** será obrigada, por quaisquer termos referentes ao assunto deste contrato, que não seja o contido neste instrumento ou conforme seja estabelecido posteriormente por escrito, assinados pelas **PARTES** com as mesmas formalidades aqui contidas e específica e explicitamente reconhecido como um aditivo ao presente contrato.
- 10.8. Se durante a vigência deste contrato, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexequível, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.
- 10.9. Cada Parte deverá ser liberada das obrigações neste contratadas no evento de que tal realização seja impedida por razões de caso fortuito e/ou força maior.
- 10.10. Os casos omissos relativos a este contrato serão resolvidos pelas **PARTES**, que se comunicarão para definir as providências a serem tomadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as **PARTES**.

E, por assim estarem justas e acertadas, as **PARTES** assinam o presente contrato em 03 (três) vias.

São Paulo, de de 201__.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

LICENCIADA

VISTO
DA



AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO

TESTEMUNHA

Nome

RG:

CPF:

Endereço:

Nome

RG:

CPF:

Endereço:

ORIGINAL ASSINADO